

Supremo proíbe revista íntima de visitantes de presídios, mas não de provas

A revista íntima vexatória em visitas sociais a esta forma, as provas obtidas a partir de tais procedimentos em cada caso concreto. Porém, a autoridade pode negar que o visitante carrega produtos ilegais, drogas ou

Esse entendimento foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em julho de 2023, nesta quarta-feira (2/4), ocasião em que, no corte, Luís Roberto Barroso, arrelvado sobre o tema elaborado pelos 11

Em maio de 2023, quando o caso virtualmente **é pro mo a o ma é p a r i a** barradas revistas íntimas. Em outubro do mesmo ano, ministro Alexandre de Moraes permitiu o reinício do julgamento **há a v i d e c** **pro fer i d o s** is deles pela impossibilidade de inspeções.

Barroso leu a tese de repercussão geral firmada em conjunto por todos os ministros, a partir da sugestão inicial do relator do caso, ministro Edson



Revista íntima feminina é proibida, diz ministro Edson

1) Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de detenção, a revista íntima vexatória, com o desnudamento de visitantes, tem finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse procedimento deve ser analisada em decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão é aplicável a partir da publicação da ata de julgamento.

2) A autoridade administrativa, de forma fundamentada, pode permitir a visita diante da presença de indício robusto de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São requisitos embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações de inteligência, denúncias e comportamentos suspeitos.



3) Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data de instalação de equipamentos, como scanners corporais e detectores de metais em todos os estabelecimentos prisionais.

4) Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, promover a aquisição ou locação e distribuição de equipamentos em unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição política penitenciária, assegurando a proteção dos direitos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e garantindo a autonomia dos entes federativos e a aplicação da segurança penitenciária no país.

5) Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, promover a locação de scanners corporais para as unidades prisionais, em respectivo planejamento administrativo e orçamento, e alocar os recursos necessários.

6) Excepcionalmente na impossibilidade ou inefetividade de instalação de esteira de raio-x, portais e detectores de metais, em estabelecimentos prisionais, diante de indícios objetivos de contrabando, motivada para cada caso específico e dependerá da aprovação da autoridade competente. Vedada em qualquer circunstância a execução da revista íntima por disposição vexatória. Deve ser realizada em local adequado e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento por meio de seu representante legal, de acordo com procedimentos estabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante. A revista íntima de saúde nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos deve ser realizada por profissional de saúde habilitado e idôneo.

O excesso ou abuso da realização da revista íntima deve ser denunciado ao público ou do profissional de saúde habilitado e idôneo.

Caso não haja concordância do visitante, a autoridade competente deve fundamentada e por escrito, impedir a realização da revista íntima.

O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência que possa emitir consentimento válido será substituído por exame de saúde. O consentimento da pessoa a ser visitada.

Voto do relator

Fachin entendeu que, em visitas sociais a presídios, a revista íntima com desnudamento de partes corporais é inadmissível. Ele propôs que provas obtidas por meio de revista íntima são ilícitas.



O voto sugeriu o prazo de 24 meses, a contar do resu
instalação de equipamentos como scanners corporais,
Nesse meio tempo, ou até que os equipamentos estejam
revistas pessoais, desde que não sejam vexatórias.

Por fim, o ministro considerou que, diante da presen
oculto ou sonegado, a autoridade administrativa tem

O caso chegou ao Supremo iniciativa do Ministério Público
Tribunal de Justiça local absolver da acusação de tr
gramas de maconha para seu irmão preso.

Os desembargadores entenderam que, para entrar na pr
tornava impossível a prática do delito. No caso conc

Na sessão da quinta p ~~maandæ v(æ27 / 30) t o Fiarçihó inal~~, contra
com ajustes.

Já o ministro Alexandre de Moraes considerou válida
desde que feita por médicos do mesmo gênero do visit
sugeriu que os estados compartilhem com o Ministério
obrigação de comprar scanners corporais. Os entendi
incorporados à tese, junto com as sugestões de outro

ARE 959.620

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-02/supremo-proibe-revista-i-provas/>